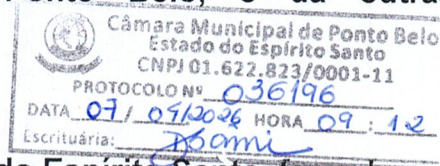




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

PROJETO DE LEI Nº 009 de 06 de abril de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Ponto Belo/ES – FMSP/Ponto Belo, e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Ponto Belo/ES – FMSP/Ponto Belo, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de captar, centralizar, gerir e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento, ao apoio, ao custeio e ao aperfeiçoamento de ações, programas, projetos e atividades voltados à segurança pública, à prevenção da violência e à promoção da cultura de paz no âmbito do Município.

Art. 2º O FMSP/Ponto Belo tem por objetivos:

- I – financiar ações e projetos de prevenção da violência e da criminalidade;
- II – apoiar o fortalecimento institucional das ações municipais relacionadas à segurança pública e à defesa social, observado o âmbito de competência do Município;
- III – viabilizar a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo destinados a ações de segurança pública municipal e prevenção social da violência;
- IV – apoiar ações de integração interinstitucional entre o Município e órgãos de segurança pública, observadas as competências constitucionais e legais de cada instituição;
- V – fomentar projetos de tecnologia, informação, inteligência territorial, videomonitoramento, iluminação preventiva, proteção comunitária e outras soluções compatíveis com a realidade local;
- VI – apoiar ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos e colaboradores que atuem em políticas municipais correlatas à segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

VII – financiar campanhas, estudos, diagnósticos e iniciativas de participação social voltadas à segurança cidadã;

VIII – apoiar ações e projetos aprovados no planejamento municipal de segurança pública ou em instrumentos congêneres.

Art. 3º Constituem receitas do FMSP/Ponto Belo:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

II – transferências da União e do Estado, inclusive oriundas de fundos, convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes e instrumentos congêneres;

III – auxílios, subvenções, contribuições e participações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma da legislação aplicável;

IV – doações e legados;

V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – valores provenientes de acordos, ajustes, termos e outros instrumentos firmados para finalidades compatíveis com os objetivos do Fundo;

VII – receitas provenientes de restituições e ressarcimentos relativos a recursos do próprio Fundo;

VIII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FMSP/Ponto Belo serão depositados e movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, e contabilizados de forma individualizada.

Parágrafo único. Os saldos financeiros positivos apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 5º Os recursos do FMSP/Ponto Belo serão aplicados exclusivamente em ações compatíveis com seus objetivos legais, observados:

I – o plano de aplicação aprovado na forma desta Lei;

II – as normas de direito financeiro, orçamentário, contábil e de responsabilidade fiscal;

III – as normas de licitações e contratos aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

IV – as exigências específicas do órgão ou entidade transferidora, quando houver recursos vinculados.

Art. 6º Fica vedada a utilização dos recursos do FMSP/Ponto Belo para:

- I – pagamento de despesas estranhas às suas finalidades legais;
- II – cobertura de déficits de outras unidades administrativas, fundos ou órgãos;
- III – despesas incompatíveis com a vinculação legal ou contratual dos recursos;
- IV – concessão de vantagens pecuniárias pessoais sem autorização legal específica.

Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMSP/Ponto Belo caberá ao órgão do Poder Executivo Municipal definido em regulamento.

§ 1º O ordenador de despesas do Fundo será designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo observará as normas gerais de administração financeira e controle interno do Município.

Art. 8º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – CGFMSP, órgão colegiado de caráter deliberativo quanto ao plano de aplicação dos recursos do Fundo e de caráter fiscalizador quanto à sua execução.

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será composto por:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que o presidirá;
- II – 01 (um) representante da secretaria ou órgão municipal responsável pela área fazendária ou financeira;
- III – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG/Ponto Belo;
- V – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§ 2º Os membros e respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Gestor é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10 Compete ao Conselho Gestor do FMSP/Ponto Belo:

- I – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- III – deliberar sobre prioridades de investimento, observadas as finalidades desta Lei;
- IV – apreciar relatórios periódicos de receitas, despesas e resultados alcançados;
- V – zelar pela compatibilidade da aplicação dos recursos com a política municipal de segurança pública;
- VI – expedir orientações complementares sobre seu funcionamento interno, observada a regulamentação do Poder Executivo;
- VII – exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 11. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo de instalação será de maioria absoluta dos membros em exercício.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 12 O plano de aplicação do FMSP/Ponto Belo deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico sintético da necessidade pública a ser atendida;
- II – indicação das ações, projetos ou aquisições pretendidas;
- III – estimativa dos valores a serem aplicados;
- IV – cronograma de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

V – metas e resultados esperados;

VI – indicação da fonte dos recursos.

Art. 13 A prestação de contas da gestão do FMSP/Ponto Belo observará a legislação aplicável e compreenderá, no mínimo:

I – demonstrativo da execução orçamentária e financeira;

II – relação dos bens adquiridos e serviços contratados com recursos do Fundo, quando houver;

III – relatório sintético de resultados das ações financiadas;

IV – publicidade dos dados essenciais em portal oficial, assegurada transparência ativa.

Parágrafo único. Na hipótese de recursos transferidos por outros entes ou órgãos, a prestação de contas observará também as normas específicas do instrumento de transferência.

Art. 14. Sem prejuízo do controle interno e externo, o Poder Executivo dará publicidade à arrecadação e à aplicação dos recursos do FMSP/Ponto Belo, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 15. O FMSP/Ponto Belo poderá financiar, entre outras, as seguintes espécies de despesa:

I – obras, reformas e adaptações de espaços públicos destinados a ações de prevenção e apoio à segurança pública, quando juridicamente cabíveis;

II – aquisição de veículos, equipamentos, sistemas, mobiliários, materiais e tecnologias;

III – custeio de ações, projetos, campanhas e programas de prevenção da violência;

IV – capacitação, treinamento e formação;

V – estudos técnicos, diagnósticos, planos, levantamentos e pesquisas;

VI – ações integradas de proteção comunitária e defesa social compatíveis com a competência municipal.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:

- I – à vinculação administrativa do Fundo;
- II – à forma de gestão e movimentação financeira;
- III – aos procedimentos de elaboração e aprovação do plano de aplicação;
- IV – às regras complementares de funcionamento do Conselho Gestor;
- V – aos mecanismos de transparência e prestação de contas.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

MENSAGEM LEGISLATIVA

Senhor(a) Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Ponto Belo/ES – FMSP/Ponto Belo.

A proposta tem por finalidade dotar o Município de instrumento jurídico, contábil e financeiro próprio para recepcionar, organizar, gerir e aplicar recursos vinculados a ações de segurança pública, prevenção da violência e promoção da cultura de paz, em articulação com as políticas públicas locais.

A medida dialoga com a recente estruturação institucional da política municipal de segurança pública, inclusive com a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG/Ponto Belo, e permite maior racionalidade administrativa, transparência e capacidade de execução de programas, projetos, convênios e transferências voluntárias.

O texto foi concebido em harmonia com a disciplina nacional do Fundo Nacional de Segurança Pública, especialmente no que se refere à lógica de governança, planejamento, controle, prestação de contas e publicidade dos recursos, sem desconsiderar as competências próprias do Município e as peculiaridades da administração local. A Lei nº 13.756/2018 prevê, no plano federal, transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como dever de prestação de contas e transparência na aplicação dos recursos, diretrizes que justificam a adoção de mecanismo municipal correlato.

A instituição do Fundo, ademais, permite que o Município esteja mais bem aparelhado para captar e executar recursos destinados à área, inclusive aqueles oriundos de transferências intergovernamentais e instrumentos de cooperação.

Diante do exposto, submeto a matéria à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

